**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRETOS, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA ADESÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”**

 O MUNICÍPIO DE BARRETOS, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.780.609/0001-04, situado na Av. Almirante Gago Coutinho nº 500, Bairro Rios - Barretos/SP - CEP: 14783-200, neste ato representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, **PAULA OLIVEIRA LEMOS** portador do CPF n.º **294.123.728-33**, brasileiro(a), agente político, residente e domiciliado nesta cidade, e **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, sediada no endereço **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** inscrito no CNPJ sob n.º **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** neste ato representado por **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, portador do CPF n.º **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** doravante denominada **ADOTANTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1) Este Termo de Cooperação se fundamenta na **LEI N.º 6.420, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**, com alteração subsequente, e no **DECRETO N.º 11.679, DE 02 DE MAIO DE 2023**.

1.2) Integra, este instrumento, o projeto paisagístico apresentado pela ADOTANTE, e devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1) O presente Termo de Cooperação tem por objeto a adoção da manutenção e conservação do imóvel e canteiro central AVENIDA C 1, ENTRE RUAS C 29 E C 30, CHRISTIANO CARVALHO, BARRETOS –SP, a(o) qual será de responsabilidade da **ADOTANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A aprovação do projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial Urbano e a fiscalização dos serviços executados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

3.1) O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação para execução dos serviços elencados será de 01 (um) ano a 03 (três) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos sempre que findo o prazo determinado por este Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**4.1) Do Município:**

4.1.1) Avaliar o projeto paisagístico proposto pela **ADOTANTE**, e no caso de indeferimento, justificar com argumentação técnica a sua decisão.

4.1.2) Contribuir para a divulgação da parceria, mencionando através de entrevistas a jornais, rádios e televisão em todas as ocasiões possíveis, sempre que oportuno, a **ADOTANTE** como patrocinador.

4.1.3) Permitir a colocação de placa publicitária, em conformidade com o Decreto n.º 11679/2023, contendo dizeres de parceria e confeccionada às expensas da **ADOTANTE**, enquanto perdurar o presente Termo de Cooperação.

4.1.4) Aprovar e fiscalizar os serviços de execução, manutenção e conservação.

4.1.5) Doação de mudas, conforme disponibilidade no Viveiro Municipal, para reposição, quando necessário.

**4.2) Da Adotante:**

4.2.1) Apresentar à Prefeitura Municipal o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

4.2.2) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa decorrente com mão-de-obra, insumos diversos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Termo de Cooperação.

4.2.3) Divulgar sua participação na parceria como sendo um trabalho integrado com a Município da Estância Turística de Barretos, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sustentando o propósito de manter em bom estado as áreas verdes da cidade.

4.2.4) Propor e cumprir o cronograma de trabalho do termo de cooperação, conforme anexo I.

4.2.5) Manter o logradouro adotado em perfeitas condições paisagísticas pelo prazo do Termo de Cooperação.

4.2.6) encaminhar relatório bimestral, com fotos, à Secretaria Municipal competente, em que faça constar todas as ações de preservação do espaço contemplado pela parceria, os investimentos, o calendário de conservação e as melhorias promovidas no local adotado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS**

5.1) Toda e qualquer benfeitoria decorrente da execução do objeto deste Termo de Cooperação, incluídos, se pertinente, todas as obras, utensílios, materiais e obras de arte que forem construídas ou instaladas na referida área, passarão a pertencer desde logo ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, e serão considerados transferidos automaticamente a este, ao término do Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1) O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante manifestação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou no caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas mediante notificação à parte infratora.

6.2) A instituição adotante que deixar de zelar pela praça ou área verde por mais de 60 (sessenta) dias perderá o direito da adoção, devendo todos os equipamentos implantados na área verde ou praça pública e de esportes reverterem em favor do município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1) A execução do presente Termo de Cooperação não acarretará qualquer ônus financeiro ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

8.1) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial a Lei n.º 6.420, de 09 de novembro de 2022, com alterações subsequentes e o Decreto n.º 11.679 de, 02 de maio de 2023, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO**

9.1) O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado, mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, com expressa delegação de competência para cada caso, sendo permitida a inclusão de novas cláusulas ou condições.

9.2) A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manterá, em arquivo próprio, toda a documentação referente a este Termo de Cooperação, devendo disponibilizar o conteúdo para consulta sempre que solicitado pela **ADOTANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1) Fica eleito o Foro de Barretos, São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E por estarem justas e conveniadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Barretos, 05 de abril 2024.

**PAULA OLIVEIRA LEMOS EMPRESA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Prefeita Municipal de Barretos ADOTANTE**

**CPF: 294.123.728-33 CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_